



TERMO DE CONTRATO: Nº 17/2017

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS

VALOR CONTRATUAL: R\$ 60.724,00

DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.4490-52

PROCESSO TC: Nº 72.008.807/17-02

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 21.306287/0001-52, com endereço na Rua Vereador Décio de Paula, 101, Bairro Planalto, Formiga/MG, neste ato representada por seu Procurador, ANDRÉ PIRES NASCIMENTO, RG XXX e CPF XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme autorização constante do processo em epígrafe, celebram este Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 12/2016, do Tribunal Regional do Trabalho 17.ª Região, PREGÃO ELETRÔNICO nº 103/2016, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **CADEIRAS** conforme quantidades, marca(s) e modelo (s) *indicados no Quadro da Cláusula Segunda*, e de acordo com especificações técnicas previstas nos **ANEXOS 1, 1-A, 1-B e 1-C** que integram este contrato.

**Parágrafo único** - Todas as cadeiras fornecidas e seus componentes deverão ser novos (sem uso, reforma ou recondicionamento), originais e deverão estar acondicionados adequadamente em embalagens lacradas de fábrica, de forma a propiciar a completa segurança durante o transporte.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos relativos a presente aquisição, o preço total de R\$ 60.724,00 (sessenta mil e setecentos e vinte e quatro reais), discriminado a seguir:



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA / MODELO	ITEM	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Cadeira giratória com braços, espaldar médio.	TECNO2000 Linha VERNIER Modelo VR-03.03.A.4	85	R\$ 590,00	R\$ 50.150,00
1.2	Cadeira giratória sem braços, espaldar médio.	TECNO2000 Linha VERNIER Modelo VR-03.03.S.4	20	R\$ 528,70	R\$ 10.574,00
VALOR TOTAL					R\$ 60.724,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA** - A entrega dos produtos deverá ser realizada em um único momento, e no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias, contados da data de recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO pela empresa contratada.

**Parágrafo primeiro** - A entrega parcial apenas será admitida se:

- a) A quantidade entregue for equivalente, no mínimo, a 25% do valor da nota de empenho ou contrato;
- b) Essa entrega ocorrer dentro do prazo de 40 (quarenta) dias estabelecido no caput desta cláusula.

**Parágrafo segundo** - Em caso de entrega parcial, deverá ser observado ainda:

- a) A CONTRATADA poderá efetuar a entrega do restante do material em até 60 (sessenta) dias, contados do marco inicial do prazo estipulado no caput desta cláusula;
- b) O CONTRATANTE poderá emitir o termo de recebimento definitivo referente à parcela correspondente (entregue), contudo, o pagamento apenas será efetuado após o adimplemento total do compromisso ou decisão final da Administração do órgão, em caso de análise de descumprimento de obrigação, descontados os valores de eventuais penalidades, se houver.

**Parágrafo terceiro** - Na contagem dos prazos previstos neste contrato, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

**Parágrafo quarto** - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**Parágrafo quinto** - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada dentro do prazo de entrega, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.



**Parágrafo sexto** - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

**Parágrafo sétimo** - O objeto contratado deverá ser entregue no seguinte endereço e dentro do horário estabelecido:

**Local de entrega:** Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 – Anexo I - Almojarifado – São Paulo/SP, tel. 11 5080-1312 nos dias e horários a serem determinados formalmente à CONTRATADA pelo responsável da fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A Contratada tem por responsabilidade, sem prejuízo de outras que lhe couberem por lei:

- a) Fornecer (e montar) o produto na forma e prazos estabelecidos neste contrato, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital da licitação e seus anexos;
- b) Fornecer bens novos (sem uso, reforma ou recondicionamento), originais e acondicionados adequadamente em embalagens lacradas de fábrica, de forma a propiciar a completa segurança durante o transporte;
- c) Entregar às suas expensas, no local determinado pelo Contratante, dentro do prazo de entrega estabelecido, os bens objeto da presente contratação;
- d) Fornecer manuais e acessórios necessários à utilização dos produtos em quantidade igual ao número de itens;
- e) Cumprir a garantia e prestar assistência técnica dos bens adquiridos, na forma e nos prazos estabelecidos no **Anexo 1-A e Anexo 1-C** do Edital da licitação e neste contrato;
- f) Garantir a reposição de peças pelo período da garantia, na forma estabelecida no **Anexo 1-A e Anexo 1- C** do Edital da licitação e neste contrato;
- g) Não transferir a terceiros o objeto da contratação, exceto os serviços de manutenção do mobiliário, durante o período da vigência da garantia;
- h) Retirar o material eventualmente recusado no momento da entrega, sendo que o Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao equipamento/material abandonado em suas dependências;
- i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua produção, manuseio, transporte, montagem de componentes, insumos e materiais empregados.
- j) Manter atualizada a documentação referente à habilitação, durante toda a



vigência do contrato e da Ata de Registro de Preços, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência. Devendo ainda:

- j.1) A CONTRATADA deverá apresentar os documentos atualizados no prazo de até **5 (cinco) dias, contados da convocação, sujeitando-se às penalidades** constantes na alínea "b", item 2 do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima deste Contrato;
- j.2) Poderá ser dispensado à apresentação dos documentos referidos na alínea anterior, se confirmada sua validade em consulta on line ao SICAF - Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- m) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;
- n) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos bens, com os valores contratados;
- o) Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- p) Atender às solicitações de manifestações do TCMSP e de sua fiscalização em até **3 (três) dias**, contados da data da notificação.

**Parágrafo único** - Nos termos do **subitem 8.2.2.1, alínea "a" do Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2016**, a Contratada ou o representante indicado para prestar os serviços de manutenção em garantia dos bens adquiridos é a empresa TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 21.306287/0001-52, estabelecida na SHIS QI 11/13, Bl. M Salas 101/102/103 – Ed. South Lake Center, Lago Sul, Brasília/DF.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE obriga-se:**

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) Atestar o recebimento dos produtos e promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Comunicar à Contratada, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a



adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** - O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelo TCMSP na forma a seguir:

a) A fiscalização da execução do contrato será indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

b) Competirá à fiscalização:

b.1) Exigir o cumprimento das obrigações contratadas;

b.2) Notificar o contratado sobre irregularidades ou falhas na execução do contrato;

b.3) Instruir o processo quando ao recebimento do objeto e aplicação de sanções;

b.4) Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes, encaminhando à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem a aplicação de penalidades ou outras providências.

c) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Com fundamento na Lei 10.520/2002, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, e, descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das cominações legais. A aplicação desta sanção obedecerá ao disposto no quadro a seguir:

	<u>Infração</u>	<u>Sanções</u>
a)	<u>Deixar de entregar a documentação exigida no Edital e seus anexos.</u>	<u>Impedido de licitar e contratar com o Município de São Paulo, descredenciado do SICAF por 1 (um) ano e Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total de sua última proposta.</u>
b)	<u>Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato.</u>	<u>Impedido de licitar e contratar com o Município de São Paulo, descredenciado do SICAF por 5 (cinco) anos e Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total de sua última proposta.</u>



c)	<u>Não manter a proposta durante a execução do contrato.</u>	<u>Impedido de licitar e contratar com o Município de São Paulo, descredenciado do SICAF por 2 (dois) anos e Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total de sua última proposta na licitação.</u>
d)	<u>Ensejar o retardamento da execução do contrato.</u>	<u>Impedido de licitar e contratar com o Município de São Paulo, descredenciado do SICAF por 1 (um) ano e Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total de sua última proposta.</u>
e)	<u>Falhar ou fraudar na execução do contrato, como por exemplo: entregar objeto com especificações diferentes das descritas em edital e não efetuar as correções no prazo determinado pela CONTRATANTE.</u>	<u>Impedido de licitar e contratar com o Município de São Paulo, descredenciado do SICAF por 3 (três) anos e Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total de sua última proposta.</u>
f)	<u>Comportar-se de modo inidôneo.</u>	<u>Impedido de licitar e contratar com o Município de São Paulo, descredenciado do SICAF por 5 (cinco) anos e Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total de sua última proposta.</u>
g)	<u>Fizer declaração falsa durante a execução do contrato.</u>	<u>Impedido de licitar e contratar com o Município de São Paulo, descredenciado do SICAF por 2 (dois) anos e Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total de sua última proposta.</u>
h)	<u>Cometer fraude fiscal durante a execução do Contrato</u>	<u>Impedido de licitar e contratar com o Município de São Paulo, descredenciado do SICAF por 2 (dois) anos e Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total de sua última proposta.</u>

**Parágrafo Primeiro** - Com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado perante a Administração, inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções pelo TCMSP:

**1) ADVERTÊNCIA** - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha o Contratado concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades, poderá a CONTRATANTE aplicar esta penalidade nos casos que a(s) falta (s) cometidas não acarrete(m):

- a) desconforto ou condições inadequadas de trabalho por ausência do bem;
- b) atraso em conclusão de ambiente ou estação de trabalho ou execução de atividade do órgão;
- c) execução de contratação emergencial.

**2) MULTA ADMINISTRATIVA**, cumulável, ou não, com as demais sanções, a juízo do Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Os percentuais das multas serão de:

- a) Atraso na entrega do material: Multa de 1% ao dia, calculado sobre o valor do material em atraso. O valor máximo acumulado para esta multa não poderá



exceder a 10% do valor total do contrato (ou nota de empenho a que se referir);

**Nota:** Em caso de reincidência, a multa passará a 2% ao dia, podendo atingir até 20% do valor total do contrato.

b) Não apresentar, devidamente atualizadas, seja no momento de emissão de nota de empenho, seja no momento de se efetuar pagamento referente a fornecimento, as certidões exigidas na licitação sob o título "Habilitação": Multa de 10%, calculada sobre o valor total da ata, se esta situação for constatada no momento da emissão da nota de empenho, ou sobre o valor contratado, se ocorrer no momento de se efetuar o pagamento por fornecimento, no prazo estabelecido na alínea "j" da Cláusula Quarta deste Contrato;

c) Atraso no atendimento em garantia: Multa de 10%, calculada sobre o valor do material que necessita de atendimento em garantia, devendo observar ainda:

c.1) Em caso de não atendimento em garantia - aplicação da penalidade da alínea f do quadro de sanções da alínea "e" do caput desta Cláusula (Falhar ou fraudar na execução do contrato).

c.2) Nesse caso, de aplicação da sanção da alínea "e", por desatendimento em garantia, será desconsiderado o cálculo da penalidade no caput desta alínea;

2.1 - Os prazos para cálculo de multas passam a contar a partir da data da comunicação emitida pelo órgão.

2.2 - No caso de reincidência na aplicação da multa constante na alínea "b" do item 2, Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o contrato poderá ser rescindido e a ARP poderá ser cancelada.

2.3 Nenhuma multa ou somatório delas poderá exceder a 10% do valor total da contratação ou da ata (dependendo do momento em que se verificar a causa da penalidade), devendo este limite ser observado no caso das reincidências das multas, com exceção feita ao caso de reincidência citada no item 2, alínea "a" desta Cláusula.

2.4 Todas as multas descritas neste tópico poderão ser dispensadas, a critério da Administração, caso os motivos geradores da penalidade não tenham causado prejuízo ao órgão, seja ele de qualquer ordem.

2.5. Em caso de aplicação da sanção Multa sem que a apenada apresente recurso no prazo legal ou, se apresentado, não tiver obtido provimento, o valor correspondente à penalidade aplicada será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

2.6. No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da empresa sancionada contratada, o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela



efetivado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da notificação, na Tesouraria do CONTRATANTE.

2.7. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem que a contratada tenha efetuado o depósito devido, o valor da multa poderá ser inscrito em Dívida Ativa do Estado de São Paulo e encaminhado para cobrança judicial.

**3) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 3 anterior. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando constatada:

3.1 - a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Contratante;

3.2 - a evidência de atuação com interesses escusos;

3.3 - a reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE e/ou aplicações sucessivas de outras penalidades;

3.4 - a prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

3.5 - a condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**Parágrafo Segundo** - As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as sanções de multas, que serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias no cumprimento de qualquer obrigação constante deste contrato, O TCMSP poderá considerá-lo inexecução total do contrato.

**Parágrafo Quarto** - A Contratada será formalmente notificada pelo TCMSP das sanções a ela aplicadas.

**Parágrafo Quinto** - Poderão ser também aplicadas sanções conforme Art. 88 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Sexto** - A aplicação das penalidades de que trata este título não exime a Contratada de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

**Parágrafo Sétimo** As penalidades descritas neste título serão aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

**Parágrafo Oitavo - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** A aplicação de qualquer penalidade obedecerá sempre aos princípios da legalidade, razoabilidade e



proporcionalidade, motivação e publicidade, entre outros, garantido o direito do contraditório e a prévia e ampla defesa;

- a) Os prazos e formalidades para a defesa prévia, recurso, representação ou pedido de reconsideração, obedecerão àqueles indicados na Lei n.º 8.666/93, em especial os § 2.º e 3.º do art. N.º 87 e artigo n.º 109.
- b) O recurso interposto deverá ser protocolizado na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-00 – São Paulo/SP.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL** - Os produtos serão recebidos mediante:

- 1 - Recebimento provisório:** será feito no ato da entrega do objeto, por servidor da Unidade Técnica de Suprimentos, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações.
- 2 - Recebimento definitivo:** será feito no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo Responsável pela fiscalização do Contrato **fiscal do contrato**, após realizar exame detalhado sobre qualidade e quantidade, realizado.

**Parágrafo Primeiro** - O termo de recebimento definitivo apenas será expedido após a montagem de todas as cadeiras descritas na nota de empenho.

**Parágrafo Segundo** - Após a entrega dos bens na Unidade Técnica de Suprimentos, a contratada terá até 7 (sete) dias para iniciar a montagem das cadeiras e até 10 dias para concluí-la. O descumprimento deste prazo acarretará multa à empresa, na mesma proporção estipulada para atraso de entrega (**Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro, item 2, alínea "a"**).

**Parágrafo Terceiro** - O recebimento provisório suspende a contagem do prazo de entrega para que se constate se os produtos entregues estão com defeito, fora de especificação, incompletos ou em desacordo com o objeto do contrato. Nestes casos, a **CONTRATADA** será notificada da não aceitação dos **produtos/bens** e o prazo de entrega voltará a ser contado a partir da data de sua suspensão.

**Parágrafo Quarto** - Aspectos a serem considerados na verificação das cadeiras entregues: a cadeira deverá conter, no mínimo, todas as características descritas em seu respectivo campo do **Anexos 1, 1-A do Edital**.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA** - A garantia dos materiais objeto deste contrato deverá ser prestada da forma seguinte:



**1** - O prazo de GARANTIA dos bens é de 07 (sete) anos, contados da entrega definitiva do objeto, assim entendida aquela da qual resultar o termo de recebimento definitivo.

**1.2 Durante a garantia, os objetos em que forem constatados problemas, deverão ser reparados ou substituídos. O prazo máximo para a execução do reparo ou substituição do bem será de, no máximo, 30 (trinta) dias,** contados a partir da comunicação da ocorrência, que poderá ser feita via *e-mail* ou telefone, feita pelo TCMSP a partir deste prazo, será aplicada a multa diária estabelecida no item que trata de sanções.

**2** - A CONTRATADA deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da utilização do objeto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

**3** - Os objetos que apresentarem defeitos durante a garantia e cujo reparo dependa de remoção para oficina da contratada ou de substituição por outro novo, deverão ser retirados no endereço do CONTRATANTE, Av. Profº Ascendino Reis, 1.130 – CEP 04027-000 – São Paulo/SP.

**CLÁUSULA DEZ - DO FATURAMENTO** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal, emitida no valor do empenho correspondente, salvo no caso da entrega parcial, que deverá conter todas as informações determinadas em legislação específica. Os dados para emissão da Nota Fiscal serão os seguintes:

- Razão Social: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;
- Endereço: Av. Ascendino Reis, 1130 Vila Clementino São Paulo (SP) CEP 04027-000;
- CNPJ: 50.176.270/0001-26;
- Fone: 11 5080-1000.

**CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Contratada, ou por meio do código de barras da fatura, até o 10.º (décimo) dia útil após ter sido atestado o recebimento definitivo dos bens entregues podendo ser retido pelo Contratante, de forma cautelar, os valores referentes a eventuais multas que se julguem aplicáveis. Transcorrido o prazo recursal sem que tenha havido recurso, ou após negado seu provimento, o valor retido será recolhido junto ao TCMSP. Existindo provimento, será efetuado pagamento à contratada.

**Parágrafo Primeiro** - Quando os valores a serem pagos não ultrapassarem **R\$8.000,00 (oito mil reais)**, os pagamentos deverão ser realizados em até **05 (cinco) dias úteis** contados da apresentação da fatura.



**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos a serem efetuados à Contratada, pelo fornecimento do objeto da contratação, obedecerão às disposições da Lei 9.430/96 e demais normas complementares.

**Parágrafo Terceiro** - Para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, é indispensável que a Contratada tenha informado o seu domicílio bancário (nome e código do banco, código da agência e número da conta corrente).

**Parágrafo Quarto** - O vencimento de validade de qualquer certidão apresentada para fins de habilitação na licitação não impossibilitará o pagamento à Contratada, poderá, contudo, atrasá-lo, inclusive por interesse da Contratada, visto que esta falta acarretará a aplicação de penalidade de *multa no valor de 10% do montante total da nota de empenho*. Logo, a Contratada, por seu interesse, poderá solicitar o retardamento do mencionado pagamento até que resolva o impedimento de renovação da certidão vencida. Este prazo não poderá ser superior a **60 (sessenta) dias**.

**Parágrafo Quinto** - Considerar-se-á, para todos os fins, como data de pagamento, o dia de emissão da Ordem Bancária pelo TCMSP.

**Parágrafo Sexto** - Ultrapassado o prazo para pagamento previsto no instrumento de contratação, por responsabilidade do Contratante, a Contratada fará jus a compensação financeira, ficando convencionado que a taxa de encargos moratórios será de 0,5% (meio por cento) ao mês, "pro rata" dia, sobre a parcela em atraso.

**Parágrafo Sétimo** - A apresentação de notas fiscais com incorreções implicará a sua devolução à CONTRATADA para regularização, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação, se corrigidas as irregularidades.

**CLÁUSULA DOZE - DA LICITAÇÃO** - Licitação realizada pelo TRT por meio do Pregão Eletrônico nº 13/2016, que originou a Ata de Registro de Preços TRT 17J Região n.º 12/2016.

**CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O contrato terá vigência de 100 (cem) dias, contados da data emissão da Nota de Empenho ou da sua assinatura, sem prejuízo aos serviços de garantia, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

**Parágrafo Primeiro** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Segundo** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA QUATORZE - DO REAJUSTE DOS PREÇOS** - Os preços contratados são fixos e irremovíveis, durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO** - São motivos para a rescisão do presente contrato:



**Parágrafo Primeiro** - Com base nos artigos 77, 78 e 79, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93, utilizada de forma subsidiária na contratação em questão, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e aplicação das sanções previstas na alínea "e" do quadro acima. Constituem motivo para rescisão do contrato, dentre outros previstos em lei:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais que gerem risco de desabastecimento (ou desabastecimento propriamente dito) ou que gerem prejuízo quanto à qualidade do produto;

II – Descumprimento ou cumprimento irregular de especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do fornecimento;

V - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - Reincidência de descumprimento da exigência disposta na alínea "j" da Cláusula Quarta deste Contrato, conforme entendimento do TCU (Tribunal de Contas da União) no Acórdão n.º 964/2012 – Plenário.

OBS. 1: será considerada lentidão de cumprimento os atrasos de fornecimento superiores a 15 (quinze) dias.

OBS. 2: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados acima.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão deste contrato atenderá o disposto no Art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no Art. 80 da mesma lei.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação ocorrerá por conta da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.4490-52, Equipamentos e Material Permanente.

**CLÁUSULA DEZESSETE** - O presente contrato é regido pela Lei 10.520/02, pelos Decretos nºs 3.555/00, 4.342/02, 5.440/05 e 6.204/07, pela Lei Complementar n.º 123/06, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2016 do TRT.

**Parágrafo segundo** - Para todos os efeitos, fazem parte integrante deste contrato os documentos a seguir relacionados:

a) O Termo de Referência e seus anexos, elaborado pelo Diretor da COMLOG do



TRT;

- b) O Edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2016 realizado pelo TRT, com todos os seus anexos;
- c) A Ata de Registro de Preços TRT 17.ª Região n.º 12/2016; e
- d) A proposta e seus anexos apresentada pela Contratada, constante do PAe N.º 0000450-40.2016.5.17.0500

**Parágrafo único** – Os casos omissos serão resolvidos com base nas leis 8.078/90, 8.666/93 e 10.520/02, nos decretos 3.555/00 e 7.892/13 e demais normas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO** - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 2 (duas) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

São Paulo, 28 de setembro de 2017

**ROBERTO BRAGUIM**  
PRESIDENTE  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**ANDRÉ PIRES NASCIMENTO**  
Procurador  
**TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**